ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº__, DE___DE_____DE 20_.

Institui o Plano de Progressão e Valorização das Carreiras do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CARREIRA DOS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Progressão e Valorização das Carreiras do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Autoridade Policial e Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, ativos, inativos e pensionistas, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo e a evolução funcional do policial, com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções policiais;

II - incentivar a qualificação profissional e sua identidade com as funções da carreira e a realização pessoal;

III - democratizar as oportunidades de crescimento profissional e promover a valorização do sistema do mérito; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Considera-se Autoridade Policial:

I - os Delegados de Polícia.

Art. 3º Considera-se Agentes da Autoridade Policial:

I - os Agentes de Polícia;

II - os Escrivães de Polícia; e

III - os Psicólogos Policiais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES POLICIAIS

Pág. 01 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º O cargo, sua respectiva graduação e quantitativo, que constituem a carreira de Delegado de Polícia, executora das atribuições de polícia judiciária e apuração de infrações penais, obedecerão à sistemática funcional estabelecida nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entrâncias da carreira de Delegado de Polícia classificam-se eminicial, final e especial, conforme o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Grupo Polícia Civil, Subgrupo Autoridade Policial, é constituído por:

I - Delegado de Polícia Substituto;

II - Delegado de Polícia de Entrância Inicial;

III - Delegado de Polícia de Entrância Final; e

IV - Delegado de Polícia de Entrância Especial.

§ 1º A descrição, a especificação das atribuições e a qualificação profissional exigida para o cargo de Delegado de Polícia estão dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º A investidura na carreira de Delegado de Polícia dar-se-á no cargo de Delegado de Polícia Substituto.

§ 3º Os integrantes da carreira de Delegado de Polícia só poderão ser designados por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil em entrância diferente da sua, mediante anuência do interessado, analisado o interesse público.

Seção II

Da Lotação e da Movimentação

Art. 6º O Delegado de Polícia Substituto terá lotação em Delegacia de Polícia conforme escolha de vaga feita pelos nomeados, observada a ordem de classificação decorrente da média da soma das notas do concurso e da nota final do Curso de Formação de Delegados de Polícia, ministrado pela Academia da Polícia Civil.

§ 1º O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá designar o Delegado de Polícia Substituto para Delegacia de Polícia diversa de sua lotação com a finalidade de substituir os Delegados de Polícia das demais entrâncias em seus afastamentos legais ou para exercer outras atribuições constitucionais e legais que lhe forem conferidas no ato da designação.

§ 2º-Na falta de Delegado de Polícia Substituto, a designação prevista no parágrafoanterior, que será precária, poderá recair respectivamente em Delegado de Polícia das entrâncias especial, final e inicial.

§ 3º A substituição a que alude o parágrafo anterior será, de no máximo, um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º A lotação dos ocupantes dos cargos da categoria funcional de Delegado de Polícia será de competência do Delegado-Geral da Polícia Civil, observado os seguintes critérios:

Pág. 02 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

I - unidades policiais em Comarcas de Entrância Especial, por Delegados de Polícia de Entrância Especial;

II - unidades policiais em Comarcas de Entrância Final, por Delegados de Polícia de Entrância Final; e

III - unidades policiais em Comarcas de Entrância Inicial, por Delegados de Polícia de Entrância Inicial.

§ 1º Na falta de Delegados de Polícia, nas entrâncias acima definidas, ou por interesse do serviço público, o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá designar, para responder pela direção das referidas unidades policiais, Delegado de Polícia de menor nível hierárquico, desde que objetivamente demonstrada a necessidade.

§ 2º Considera-se requisito obrigatório para a movimentação a permanência mínima de 01 (um) ano na lotação em que estiver vinculado.

Art. 8º Havendo imperiosa necessidade do serviço público, o Delegado de Polícia, independentemente da entrância a que pertencer, poderá ser designado para responder cumulativamente por uma unidade policial em Comarca de Entrância Inicial, Final e Especial, desde que na circunscrição da mesma Delegacia Regional de Polícia.

§ 1º A acumulação de chefias de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por designação do Delegado-Geral da Polícia Civil e terá prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

§ 2º Ao Delegado de Polícia, quando responder por Delegacia de Polícia de Comarca, será concedida, enquanto subsistir a acumulação, verba indenizatória mensal, destinada a custear as despesas relativas à substituição, correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo subsídio, paga em valor proporcional aos dias substituídos.

§ 3º Nos casos de afastamento do Delegado Regional de Polícia, preferencialmente será designado Delegado de Polícia da mesma região policial para acumular a função.

§ 4º Para fins da indenização prevista no caput deste artigo, a designação de Delegado Regional de Polícia para o exercício cumulativo dessa função em outra Delegacia Regional de Polícia somente poderá ocorrer nas hipóteses legais de afastamentos do titular.

§ 5º Fica vedado o ao Delegado Regional de Polícia responder cumulativamente por Delegacia de Polícia da circunscrição da mesma ou de outra Delegacia Regional de Polícia.

§ 6º Aos Delegados de Polícia ficam instituídas as retribuições por funções, quando designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, para o exercício de chefia das unidades e nos seguintes percentuais calculados sob o respectivo subsídio:

I – Diretores e Corregedor-Geral da Polícia Civil no percentual de 15% (quinze por cento);

II – Gerentes e Delegados Regionais de Polícia no percentual de 10% (dez por cento); e

III – Delegados de Polícia Titular e Coordenadores no percentual de 5% (cinco por cento).

Pág. 03 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES DA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 9º O Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, é constituído pelas seguintes carreiras:

I - Agente de Polícia;

II - Escrivão de Polícia; e

III - Psicólogo Policial.

§ 1º As atribuições dos cargos das carreiras previstas neste artigo estão descritas nos Anexos IV, V e VI desta Lei Complementar.

§ 2º Além das atribuições que estão descritas nos Anexos IV, V e VI desta Lei Complementar, os Agentes da Autoridade Policial, mencionados no inciso I e II do *caput* deste artigo, têm atividades de nível superior técnico-jurídico, principalmente na execução de operações e investigações policiais, e nas formalidades e procedimentos necessários à realização dos serviços cartorários.

Art. 10. A investidura inicial nas carreiras do subgrupo: Agentes da Autoridade Policial dar-se-á conforme a seguir:

I – No cargo de Agente de Polícia, na Classe inicial I, por meio de de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo requisito para a inscrição, comprovar o candidato a conclusão de curso de nível superior, conforme definido no Anexo IV desta Lei Complementar.

II – No cargo de Escrivão de Polícia Civil, na Classe IV, por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo requisito para a inscrição comprovar o candidato a conclusão de curso de nível superior, conforme definido no Anexo V desta Lei Complementar.

III – No cargo de Psicólogo Policial, na Classe VI, por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo requisito para a inscrição, comprovar o candidato a conclusão de curso de nível superior, conforme definido no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 11. Os integrantes das carreiras de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Psicólogo Policial serão lotados em qualquer órgão da Polícia Civil, mediante fundamentação embasada na necessidade do serviço e no interesse público.

Art.12. O quadro total de vagas dos Agentes da Autoridade é de: 5.487 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete).

Art. 13. O total de vagas das carreiras dos Agentes da Autoridade passa vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Pág. 04 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

Parágrafo único. A transposição das vagas da carreira de Agente de Polícia para Escrivão de Polícia será adequada conforme Portaria do Delegado Geral.

Art. 14. A descrição e as especificações das atribuições das carreiras de Agente da Autoridade Policial estão previstas nos Anexos IV, V, VI desta Lei Complementar.

Art. 15. As Funções Gratificadas de Responsável pelo Expediente de Delegacia Municipal passam a vigorar de acordo com o Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo somente poderá recair sobre os ocupantes de cargos de provimento efetivo referidos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º Quando houver imperiosa necessidade do serviço, o Responsável pelo Expediente de Delegacia Municipal poderá ser designado para responder cumulativamente por uma Delegacia de Polícia Municipal, desde que na circunscrição da mesma Delegacia Regional de Polícia.

§ 3º A acumulação de chefias a que se refere o *caput* deste artigo, será efetuada por designação do Delegado-Geral da Polícia Civil, cujo prazo máximo será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

§ 4º Ao Agente da Autoridade Policial designado nos termos do § 2º deste artigo será concedida, enquanto subsistir a acumulação, verba indenizatória mensal, destinada a custear as despesas relativas à substituição, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo subsídio, paga em valor proporcional aos dias substituídos.

Art.16. Aos Agentes da Autoridade ficam instituídas retribuições por função, quando designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, mediante indicação da chefia imediata, no percentual de 23% do nível III, não cumulativa, para o exercício das chefias dos setores.

I – Nas Diretorias:

a) Administrativo; e

b) Logística.

II - Nas Delegacias Regionais de Comarca Especial:

a) Administrativo;

b) Alvará;

c) Trânsito; e

d) Logística.

III – Nas Delegacias de Comarca Especial:

a) Investigação,

b) Cartório;

c) Plantão; e

d) Secretaria.

Pág. 05 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

§ 1º. Ficam instituídas nas Delegacias Regionais de Comarca Final as chefias previstas no inciso II, alíneas a, b e c;

§ 2º.Ficam instituídas nas Delegacias Regionais de Comarca Inicial as chefias previstas no inciso II, alíneas a e b;

§ 3º. Ficam instituídas nas Delegacias de Comarca Final as chefias previstas no inciso III, alíneas a, b e c;

§4º. Ficam instituídas nas Delegacias de Comarca Inicial as chefias previstas no inciso III, alíneas a e b.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da Polícia Civil obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira, após sua homologação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, nos termos do respectivo edital.

§ 1º-A nomeação será feita conforme a necessidade do serviço público e as vagas constantes no edital.

§ 2º-Os nomeados serão os novos policiais civis, empossados em sessão solene na Academia de Polícia Civil, presidida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, ocasião em que serão convocados pelo Diretor da Academia de Polícia Civil para o curso de formação profissional, que terá início com a matrícula e obedecerá a grade curricular e carga horária prevista para cada carreira, em conformidade com as especificações dos Regimentos Interno e Disciplinar da Academia de Polícia.

§ 3º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação do policial civil acarretará sua exoneração, precedida da instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º-Durante o curso de formação, será efetuado o acompanhamento da vida social do policial civil, que será considerado para efeito de avaliação no estágio probatório.

§ 5º-O Regimento Interno da Academia de Polícia Civil, em consonância com as disposições legais, regulará o curso de formação policial, estabelecendo diretrizes e regras de funcionamento, nas quais constem os direitos, os deveres, as proibições e as prerrogativas do policial civil, sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 18. Concluído o curso de formação, será atribuído exercício aos novos policiais civis nos seus respectivos órgãos de lotação.

§ 1º O Agente da Autoridade terá exercício em unidade policial conforme escolha de vaga feita pelos nomeados, observada a ordem de classificação decorrente da média da soma das notas do concurso e da nota final do Curso de Formação, ministrado pela Academia da Polícia Civil.

Pág. 06 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

§ 2º Feita a designação, sob pena de exoneração, o novo policial civil deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida comunicação ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 3º O policial civil que abandonar os quadros da Polícia Civil antes de concluído o estágio probatório deverá ressarcir ao Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

Art. 19. O tempo de serviço na classe ou entrância inicial da carreira, será computado desde a data da posse.

Parágrafo único. Para os empossados na mesma data, será obedecida, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO V

DO PROGRESSO FUNCIONAL DO POLICIAL CIVIL

Seção I

Disposições Gerais do Policial Civil

Art. 20. O progresso funcional dos integrantes do Grupo Segurança Pública: Polícia Civil, Subgrupo: Autoridade Policial e Subgrupo: Agente da Autoridade Policial será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 21. A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação da classe ou entrância atual para a classe ou entrância imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

Seção II

Progressão Funcional da Carreira da Autoridade Policial

Art. 22. A promoção na carreira dos integrantes do Grupo Segurança Pública: Polícia Civil, Subgrupo Autoridade Policial da entrância atual para a entrância imediatamente superior dar-se-á alternadamente, observando-se a proporção de 3 (três) vagas por antiguidade para 1 (uma) vaga de merecimento.

§ 1º - As vagas existentes nas entrâncias que compõem o Grupo Segurança Pública: Polícia Civil, Subgrupo Autoridade Policial serão consideradas abertas:

I) Na data do ato de aposentadoria do policial civil;

II) Na data do ato de demissão ou exoneração do policial civil;

III) Na data em que se verificar o óbito do policial civil;

IV) Na data do ato de promoção policial;

§2º A promoção dos Delegados de Polícia Civil será realizada automaticamente com a abertura da vaga na entrância imediatamente superior.

Art. 23. A ascensão na carreira de Delegado de Polícia será precedida de remoção horizontal voluntária, que consiste na permanência na mesma entrância e em unidade policial distinta

Pág. 07 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

da anteriormente ocupada.

Art. 24. Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil determinar a abertura de edital para preenchimento de vaga remanescente ou aberta.

Parágrafo único - O edital para preenchimento da vaga aberta ou remanescente será publicado na intranet da Polícia Civil SC pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, através Comissão Permanente de Promoção, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de divulgação, no prazo de até 5 (dias) dias úteis.

Art. 25. A remoção horizontal obedecerá aos seguintes critérios:

§1º O Delegado de Polícia ocupante da mesma entrância, poderá se inscrever para a vaga em aberto, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação da abertura de vaga, mediante requerimento endereçado ao Delegado Geral da Polícia Civil, por intermédio da Comissão Permanente de Promoções – Subgrupo Autoridade Policial, sempre pela forma escrita, preferencialmente pelo correio eletrônico.

§2º Formalizada a inscrição, o candidato poderá dela desistir, desde que o faça até o dia útil seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições.

§3º A desistência de inscrição à remoção será irretratável e irrevogável.

§4º Concomitantemente aos requerimentos indicados no §1º ou no §2º, deverá o Delegado de Polícia registrá-los na intranet da Polícia Civil.

§5º Findo o prazo estabelecido no § 2º, será removido horizontalmente o Delegado de Polícia que figurar em primeiro lugar na lista de antiguidade.

§6º Realizada a remoção horizontal para vaga originariamente autorizada pelo Delegado Geral de Polícia, a vaga remanescente e a vaga em aberto serão automaticamente disponibilizadas para preenchimento, após publicação de Edital pela Comissão Permanente de Promoção, no prazo do parágrafo único do artigo 24 desta Lei Complementar.

Art. 26. A promoção ocorrerá, após publicado o Edital pelo Delegado Geral para preenchimento de vaga, obedecidos os seguintes critérios:

§1º O Delegado de Polícia interessado na vaga de promoção, poderá se inscrever para a vaga remanescente ou para a vaga em aberto, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação da abertura de vaga, mediante requerimento endereçado ao Delegado Geral da Polícia Civil, por intermédio da Comissão Permanente de Promoções – Subgrupo Autoridade Policial, sempre pela forma escrita, preferencialmente pelo correio eletrônico.

§2º Formalizada a inscrição, o candidato dela poderá desistir, desde que o faça até o dia útil seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições.

§3º A desistência de inscrição à remoção será irretratável e irrevogável.

§4º Concomitantemente aos requerimentos indicados no §1º ou no §2º, deverá o Delegado de Polícia registrá-los na intranet da Polícia Civil.

Pág. 08 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

§5º Findo o prazo estabelecido no § 2º, será promovido o Delegado de Polícia que figurar em primeiro lugar na lista de antiguidade ou merecimento, de acordo com o critério de provimento para respectiva vaga.

§6º Realizada a promoção para vaga originariamente autorizada pelo Delegado Geral de Polícia, a vaga remanescente e a vaga em aberto serão automaticamente disponibilizadas para preenchimento, após publicação de Edital pela Comissão Permanente de Promoção, no prazo do parágrafo único do artigo 24 desta Lei Complementar.

Art. 27. Em se tratando de promoção por antiguidade e merecimento, as vagas serão preenchidas, obedecidas a proporção estabelecida, alternadamente, obedecendo a ordem sequencial do último processo promocional, conforme critério estabelecido no art. 22 desta Lei.

§1º As listas de classificação nos critérios merecimento e antiguidade serão públicas e constarão no sistema de intranet da Policia Civil.

§2º A inscrição do Delegado de Polícia interessado na vaga de remoção ou promoção será automaticamente publicada na intranet para ciência de todos os interessados.

§3º A Polícia Civil disponibilizará à Comissão Permanente de Promoção sistema de intranet próprio para registros de abertura de vagas de promoção, remoção, inscrição e desistência e respectivos prazos.

Art. 28. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção será expedido edital distinto e sucessivo, se a vaga for da mesma entrância, o qual deverá contera indicação da vaga correspondente e do critério de provimento.

§ 1º Em caso de promoção precedida de remoção, o edital será único, com a observação de que a existência de candidato interessado na remoção prejudicará eventual pedido de promoção.

§ 2º A vaga deverá ser preenchida no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de inscrição, e pode esse prazo ser prorrogado pelo Delegado Geral, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Civil, no caso de relevante interesse público.

Art. 29. Os requisitos para a inscrição ao concurso de remoção e promoção deverão ser atendidos na data da publicação do ato que gerou a vaga.

Art. 30. Divulgado o resultado da remoção ou promoção, o Delegado de Polícia deverá se apresentar em sua nova unidade de lotação, findo o prazo do período de trânsito, iniciado com a publicação da promoção ou remoção no Diário Oficial do Estado.

§1º Findo o prazo do período de trânsito, sem que o Delegado de Polícia se apresente em sua nova unidade de lotação, considerar-se-á nulo o ato de promoção ou remoção, abrindo-se a respectiva vaga para novo edital de remoção ou promoção.

§2º O prazo poderá ser prorrogado pelo Delegado Geral, ouvido o Corregedor-Geral da

Pág. 09 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

Polícia Civil, no caso de relevante interesse público.

Art. 31. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para carreira dos Delegados de Polícia que será responsável pela condução dos procedimentos de Avaliação de Promoção e pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes a avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º A Comissão Permanente de Promoção serão constituídas por 03 (três) Delegados de Polícia de entrância especial, por indicação do Delegado Geral da Polícia Civil e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º A comissão apreciará os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 32. Das decisões da comissão de promoção caberá recurso ao Delegado Geral da Polícia Civil, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do Delegado Geral da Polícia Civil não caberá recurso.

Art. 33. Compete à Comissão Permanente de Promoção:

I - manter atualizada e disponível para todos os integrantes da carreira a listagem de promoção com a ordem de classificação dos Delegados de Polícia para efeito de antiguidade e merecimento;

II - elaborar formulários de avaliação de promoção;

III - propor ao Delegado Geral da Polícia Civil, devidamente motivada, a exclusão de Delegado de Polícia da contagem dos pontos ou da listagem final, de acordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar, notificando o interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para pedido de reconsideração; e

IV - manter atualizado por meio do setor de gestão de pessoas da Delegacia-Geral da Polícia Civil o registro de vagas existentes na carreira de Delegado de Polícia, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico.

Art. 34. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

§ 1º O Delegado de Polícia promovido indevidamente não fica obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2º O Delegado de Polícia a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

§ 3º No caso do inciso II do art. 35, desta Lei Complementar, não será tornado sem efeito o ato do Delegado de Polícia promovido à época.

Art. 35. Não poderá ser promovido por antiguidade e merecimento, além dos demais casos

Pág. 10 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

previstos nesta Lei Complementar, o Delegado de Polícia que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de início do cumprimento da penalidade, sendo assegurado em caso de absolvição ou atenuação da punição em grau de recurso, a promoção retroagir à data que deveria ter sidopromovido, sem acarretar a anulação da promoção de outra autoridade policial;

III - não estiver em dia com a Fazenda Pública, em razão de sua função;

IV - caso tenha seu nome vetado pela respectiva comissão;

V - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação penal.

VI - estiver licenciado para tratar de interesses particulares;

VII - estiver afastado das funções aguardando decisão judicial em processo criminal onde figure na qualidade de réu; e

VIII - estiver em disponibilidade.

Art. 36. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o Delegado de Polícia que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 03 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função policial;

III - estiver em exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da Administração Indireta, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

IV - estiver à disposição de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, exercendo função não policial civil, salvo por interesse da Polícia Civil; e

V - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos em nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade policial.

Art. 37. Efetuadas as promoções e constatada vaga remanescente de cargo na carreira de Delegado de Polícia, esta será preenchida através de processo de promoção, a qualquer época e sem restrições de data.

Art. 38. Compete ao setor de gestão de pessoas da Delegacia-Geral da Polícia Civil gerir os procedimentos necessários ao progresso funcional.

Subseção I

Promoção por Antiguidade

Art. 39. Concorrerão à promoção por antiguidade os Delegados de Polícia que tiverem maior tempo de efetivo exercício na entrância, o qual será contado nos casos de:

Pág. 11 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo; e

III – promoção, a partir da publicação do ato.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na entrância, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na entrância;

II - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

III - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

IV - maior tempo de serviço público no Estado;

V - maior idade;

VI - maior número de dependentes.

VII - a ordem de classificação decorrente da média da soma das notas do concurso e da nota final do respectivo Curso de Formação, ministrado pela Academia da Polícia Civil.

Subseção II

Promoção por Merecimento

Art. 40. Merecimento é a demonstração positiva pelo Delegado de Polícia, durante a sua permanência na entrância, do desempenho de suas funções com eficiência, ética e responsabilidade.

§1º O merecimento do Delegado de Polícia será apurado em pontos, mediante o preenchimento das condições definidas nesta Lei Complementar.

§2º Os certificados para o computo de pontos para promoção por merecimento deverão ser enviados em dois períodos, entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro, e 15 de julho e 15 de agosto, computando-se a pontuação para as promoções a serem efetivadas no semestre seguinte.

§3º Até a data da publicação de nova lista de classificação por merecimento, prevalecerá a lista referente ao semestre anterior sem prejuízo para o andamento do processo promocional.

§4º A classificação preliminar será publicada pela Comissão Permanente de Promoção nos meios de comunicação internos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º Publicada a classificação preliminar será iniciado o prazo de 10 dias para apresentação de pedido de revisão à Comissão Permanente de Promoção.

§6º A Comissão Permanente de Promoção publicará, no prazo de 15 (quinze) dias, a classificação definitiva, findo o prazo para análise dos pedidos de revisão do art. 31, § 2º desta lei.

§7º Para efeito de pontuação, somente serão considerados os certificados referentes aos cursos realizados na entrância em que se encontra o Delegado de Polícia.

Pág. 12 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

§8º Havendo empate na contagem de pontos por merecimento, a classificação obedecerá aos mesmos critérios de desempate referidos no parágrafo único do art. 39 desta Lei Complementar.

Art. 41. Ocorrendo reversão ou retorno, o interessado terá trinta dias, a contar da data de comunicação da entrada em exercício, para requerer a consideração dos títulos não utilizados referidos no §7º do artigo anterior.

Art. 42. A avaliação de promoção, com o objetivo de aferir objetivamente o policial civil no exercício das respectivas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício das funções e ao atendimento das condições essenciais para concorrer à promoção por merecimento, com base nos seguintes critérios:

I - comprometimento com a Instituição Policial Civil;

II - relacionamento interpessoal;

III - eficiência;

IV - iniciativa;

V - conduta ética;

VI - produtividade no trabalho;

VII - qualidade do trabalho;

VIII - disciplina e zelo funcional; e

IX - aproveitamento em programas de capacitação e cultura profissional.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - comprometimento com a Instituição Policial Civil: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil;

II - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

III - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

IV - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando ao seu bom funcionamento;

V - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e da observância a regras, normas e instruções regulamentares;

VI - produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

VII - qualidade de trabalho: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela

Pág. 13 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo;

VIII - disciplina e zelo funcional: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o policial civildesempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade; e

IX - aproveitamento em programas de capacitação e cultura profissional: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo.

Art. 43. Para cada um dos critérios relacionados no artigo anterior serão atribuídos graus de avaliação, que serão convertidos em pontos, para apurar o desempenho, conforme dispuser regulamento editado pela Comissão Permanente de Promoção e aprovado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 44. O resultado final da Avaliação de Promoção será o Coeficiente de Desempenho obtido por meio do somatório da pontuação conquistada no Formulário de Avaliação da Promoção, com a correspondência de conceitos de desempenho, conforme segue:

I - apresenta perfil de alto desempenho: de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos;

II- demonstra perfil esperado: de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) pontos;

III - pratica os critérios relacionados, mas necessita de aprimoramento: de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos; e

IV - necessita desenvolver: de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos.

V – necessita de acompanhamento: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. No resultado da Avaliação de Promoção só será considerado o número inteiro e uma casa decimal, utilizando-se, para isso, a regra de aproximação de valores numéricos da Matemática:

I - maior ou igual a 5 (cinco), acresce-se mais uma unidade; e

II - menor que 5 (cinco), mantém-se inalterado o número inteiro e despreza-se o decimal.

Art. 45. A Comissão Permanente de Promoção, além dos conceitos lançados nos formulários de Avaliação de Promoção pelas chefias imediatas, utilizará para elaboração dos Coeficientes de Desempenho parâmetros de desempenho sob os aspectos de capacitação e treinamentos os cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, realizados pela Academia da Polícia Civil e cursos considerados de relevância para o desempenho das atividades policiais de instituições reconhecidas pela Delegacia Geral da Polícia Civil, até o limite de 200 (duzentos) pontos por promoção:

I - cursos de formação profissional, em se tratando de nova investidura, considerando-se o

Pág. 14 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

cargo efetivo anteriormente ocupado, válido apenas para a primeira promoção;

II - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional; e

III - congressos, seminários, palestras, ou similares.

Art. 46. A análise do curso para efeito de promoção funcional será procedida pela Comissão Permanente de Promoção e o respectivo registro pelo órgão de gestão de pessoas da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e carga horária.

§ 2º Os cursos de relevância para o desempenho das atividades policiais deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas para efeito de homologação e validação.

Art. 47. Os sistemas e critérios da Avaliação da Promoção de que trata esta Lei Complementar, serão estabelecidos em regulamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Seção III

Progressão Funcional das Carreiras dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial

Subseção I

Promoção Programada

Art. 48. A promoção na carreira dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, consiste na elevação programada da classeem que se encontra para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, observado o tempo em exercício na carreira e as avaliações definidas nesta Lei Complementar.

Art. 49. O progresso funcional dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial não dependerá de prévia habilitação.

Art. 50. A promoção ocorrerá na data que o Agente da Autoridade Policial cumprir os requisitos previstos nesta Lei Complementar, desde que não esteja impedido.

Art. 51. A Avaliação de Promoção que demonstre, no mínimo, o perfil esperado nos termos dos artigos 42, 43 e 44 desta Lei Complementar é requisito para promoção dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial:

Art. 51. Avaliação de Promoção que demonstre, no mínimo, o perfil esperado nos termos dos artigos 42, 43 e 44 desta Lei Complementar é requisito para promoção dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial:

§ 1º O agente da autoridade policial que permanecer em usufruto de licença-prêmio, férias, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de saúde de familiar, por período superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, durante o semestre

Pág. 15 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

a ser avaliado, será atribuída pontuação correspondente à média das três últimas avaliações de promoção a que teve direito.

§ 2º A falta de avaliação por omissão de seu superior hierárquico, não impedirá a promoção.

§ 3º Para promoção ao penúltimo e última classe nas carreiras dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, níveis IX e X, será exigido mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo na classe anterior, observados os requisitos desta Lei Complementar.

§ 4º-Os recursos quanto ao resultado da Avaliação de Promoção e do processo promocional dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial serão analisados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e da sua decisão não caberá recurso administrativo.

Art. 52 São requisitos específicos para cada carreira do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial:

I - Na carreira de psicólogo policial:

a) Para a classe VII o exercício do cargo por 5 (cinco) anos na classe VI;

b) Para a classe VIII o exercício do cargo por 5 (cinco) anos na classe VII;

c) Para a classe IX o exercício do cargo por 4 (quatro) anos na classe VIII;

d) Para a classe X o exercício do cargo por 4 (quatro) anos na classe IX

II - Na carreira de escrivão de polícia civil:

a) Para a classe V o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe IV;

b) Para a classe VI o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe V;

c) Para a classe VII o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VI

d) Para a classe VIII o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VII

e) Para a classe IX o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VIII

f) Para a classe X o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe IX.

III - Na carreira de agente de polícia civil:

a) Para a classe II, a conclusão com aproveitamento e aprovação no curso de formação da academia de polícia.

b) Para a classe III, o exercício no cargo por 1 (um) ano na classe II

c) Para a classe IV o exercício no cargo por 1 (um) ano na classe III;

d) Para a classe V na data da conclusão do período do estágio probatório;

e) Para a classe VI o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe V;

f) Para a classe VII o exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VI;

g) Para a classe VIII exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VII

Pág. 16 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

h) Para a classe IX exercício do cargo por 3 (três) anos na classe VIII

i) Para a classe X exercício do cargo por 3 (três) anos na classe IX.

Parágrafo ùnico – Na data da promulgação desta lei, os integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial que não tenham completado o período do estágio probatório, serão reenquadrados nas classes respectivas, conforme o período na carreira em que se encontra, conforme regras acima.

Art. 53. Os Agentes da Autoridade deverão ser promovidos na primeira data em que se completar o interstício.

Parágrafo Único – Havendo o atraso na publicação do ato de promoção, os efeitos desta retroagirão à data de promoção prevista em lei posterior a data que o Agente da Autoridade Policial completou o interstício, salvo no caso de impedimento.

Subseção II

Dos Impedimentos à Promoção dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial

Art. 54. Não poderá ser promovido o Agente da Autoridade que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II – estiver preso preventivamente, no momento da promoção;

III - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar superior a 15 dias de suspensão, se culposo, nos últimos três anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão;

IV - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação penal;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares;

VI - estiver em disponibilidade;

VII - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função policial;

VIII - estiver em exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da Administração Indireta, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

IX- estiver à disposição de órgão Federal, Estadual ou Municipal, exercendo função não policial civil, salvo por interesse da Polícia Civil;

X – Obtiver avaliação de promoção que demonstre, no mínimo, o perfil esperado nos termos dos artigos 42,43 e 44 desta Lei Complementar;

XI - não estiver em dia com a Fazenda Pública, em razão de sua função;

XII - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos em nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação

Pág. 17 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

direta com a atividade policial.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III deste artigo havendo a absolvição nos casos de crime e absolvição ou atenuação da pena nos casos de punição disciplinar a promoção ocorrerá retroagindo os seus efeitos à data que deveria ter se efetivado.

Seção IV

Das Promoções Extraordinárias

Art. 55. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 56. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira da Polícia Civil ficar permanentemente inválido em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de Ato de Bravura.

§ 1º Considera-se ação policial civil a realização de investigação criminal e seus procedimentos persecutórios ou a participação em atividades operacionais da Polícia Civil na execução de tarefas para manutenção da ordem pública.

§ 2º A promoção extraordinária dar-se-á para a classe ou entrância imediatamente superior àquela que o policial civil se encontrar enquadrado.

Art. 57. A promoção por bravura, independente da existência de vaga, se efetivará pela prática de ato considerado meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apurada em investigação conduzida a partir de estudo de caso com parecer oriundo da Academia da Polícia Civil.

§ 1º Para fins deste artigo, Ato de Bravura em serviço corresponde à conduta do policial civil que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação da vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por Ato de Bravura não é exigido o atendimento de qualquer dos requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 58. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao policial civil falecido, quando:

I - no cumprimento do dever; e

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade policial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por Ato de Bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apurada em investigação a partir de estudo de caso com parecer oriundoda Academia da Polícia Civil.

Pág. 18 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 59. A remoção do policial civil poderá ser:

I - a pedido do próprio policial civil interessado;

II - por permuta;

III - compulsória, por conveniência da disciplina, após procedimento disciplinar que a recomende e com trânsito em julgado da decisão;

IV – compulsória, por necessidade de serviço ou interesse público; e

V - por promoção.

§ 1º No caso de remoção compulsória por necessidade do serviço policial civil, interesse público ou promoção que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o policial civil terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, na forma do art. 192 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986.

§2º As remoções previstas nos inc. I e II deverão também atender ao interesse público.

§ 3º A remoção por permuta entre policiais civis dependerá de pedido escrito, formulado em conjunto pelos pretendentes, desde que ambos sejam integrantes do mesmo Subgrupo: Agente da Autoridade Policial ou Subgrupo: Autoridade Policial, observando-se, neste último caso, a correlação na entrância entre os requerentes.

§ 4º A remoção compulsória somente poderá ser efetuada nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, devendo ser devidamente fundamentada, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 60. O membro da Polícia Civil pode, mediante decisão do Delegado-Geral da Polícia Civil, considerado o interesse institucional, se afastar do exercício de suas funções integral ou parcialmente para:

I - frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - elaborar e apresentar dissertação conclusiva de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo mais 3 (três) meses;

III - comparecer a seminários ou congressos no País ou exterior;

IV - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da Instituição;

V - ausentar-se do País em missão oficial;

Pág. 19 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

VI - exercer, mediante designação do Delegado-Geral da Polícia Civil:

a) atividade de relevância para a Instituição;

b) atividades em organismos estatais afetos à área de atuação da Polícia Civil; e

c) cargo ou função de confiança nos órgãos de Administração e Auxiliares da Polícia Civil;

VII - exercer o cargo de presidente da entidade de representação de classe da Polícia Civil;

§ 1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão após a autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil, observada a legislação atinente às matérias.

§ 2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ 3º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 4º Durante o estágio probatório só será permitido afastamento nos casos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 61. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do art. 60 desta Lei Complementar observarão os seguintes critérios:

I - contar o interessado, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício na carreira;

II - o pedido de afastamento conterá minuciosa justificação de sua conveniência;

III - o interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado;

IV - ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos, subsídios e vantagens, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento; e

V - A Academia da Polícia Civil expedirá normas disciplinando a forma pela qual, obrigatoriamente, o membro da Polícia Civil, uma vez concluído o curso ou seminário, realizará a difusão, entre os demais membros da Instituição, dos conhecimentos que houver adquirido.

Art. 62. O Policial Civil com mais de 20 (vinte) anos de serviço policial não será escalado para os serviços de plantão ou convocado para operações, salvo com sua anuência.

Art. 63. Fica assegurado aos integrantes das carreiras do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20 (vinte) horas semanais, desde que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção de descendente ou ascendente portador de deficiência, que exija cuidados especiais.

§1º. O Policial Civil beneficiário desta lei deverá ter o descendente ou ascendente, tutelado, curatelado portador da necessidade especial sob sua responsabilidade avaliado e submetido a plano terapêutico orientado, se for o caso, pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) ou por instituição credenciado pela FCEE e ou parecer da JuntaMédica, conforme o

Pág. 20 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

caso.

§2º. Na avaliação deverá constar a indicação da redução horária de carga necessária para o atendimento das necessidades até o limite 20 horas semanais.

§3º. A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, podendo ser renovada.

§4º. Havendo mais de uma pessoa responsável pela pessoa portadora de deficiência apenas um dos responsáveis poderá usufruir este tipo de licença.

Art. 64. O requerimento para concessão desta licença deverá ser endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil, autoridade que pode conceder o afastamento, com os seguintes documentos:

I - Via original do Requerimento do Policial Civil endereçado ao Delegado Geral;

II - Fotocópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade ou documento expedido pelo juiz comprovando curatela ou responsabilidade judicial da pessoa portador de necessidade especial;

III - Declaração de que a pessoa portadora de deficiência esta sob seus cuidados;

IV - Laudo expedido pela FCEE ou por instituição credenciada por ela e ou parecer da Junta Médica, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial que até a promulgação desta lei tenham completado o período do estágio probatório de 3 (três) anos, para promoção à classe imediatamente superior, obedecerão aos interstícios abaixo:

I - mais de 20 (vinte) anos de serviço total, interstício de 8 (oito) meses, até alcançarem a última classe da carreira, com a primeira promoção em 01 de fevereiro de 2022, desde que perfaça ao menos 20 (vinte) pontos decorrentes de cursos de capacitação, treinamento e formação continuada, nos termo do artigo 45;

II – mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) anos de serviço total interstício de 12 (doze) meses, até alcançarem a última classe da carreira, com a primeira promoção a contar de 1º de junho de 2022, desde que perfaça ao menos 30 (trinta) pontos decorrentes de cursos de capacitação, treinamento e formação continuada, nos termo do artigo 45;

III - mais de 3 (três) e menos de 10 (dez) anos de serviço total interstício de 12 (doze) meses, até alcançarem a última classe da carreira, com a primeira promoção a contar de 1º de outubro de 2022, desde que perfaça ao menos 40 (quarenta) pontos decorrentes de cursos de capacitação, treinamento e formação continuada, nos termo do artigo 45

Pág. 21 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

Parágrafo Primeiro. O tempo de serviço total, para efeitos desta lei, é a soma do tempo de serviço efetivo no Estado de Santa Catarina com o tempo de serviço averbado.

Parágrafo Segundo – As vagas da classe IX somente poderão ser preenchidas após 3 (três) anos da vigência desta lei.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Grupo de Segurança Pública Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial somente poderá ser promovido para a classe X após permanecer 3 (três) anos na classe IX.

Art. 66. Serão posicionados nas regras de um dos incisos do artigo anterior, a contar da data da publicação desta lei e nele permanecerão vinculados, até alcançar a última classe no cargo, todos os integrantes do Grupo de Segurança Pública Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial que já tenham completado o estágio probatório..

Art. 67. O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Delegado-Geral Adjunto e os Delegados de Polícia são Órgãos Personalizados da Polícia Judiciária de carreira, com autonomia funcional e operacional no exercício exclusivo das suas atribuições constitucionais e legais, dotados das seguintes prerrogativas:

I - inamovibilidade, salvo por interesse público devidamente motivado;

II - irredutibilidade de subsídio;

III - acesso a informações e banco de dados dos órgãos privados e públicos, da administração direta e indireta, dos três Poderes, no interesse da investigação criminal, mediante solicitação motivada à autoridade imediata competente, respeitado o sigilo das informações e dados em virtude de lei ou decisão judicial;

IV - receber o mesmo tratamento protocolar deferido aos ocupantes das demais carreiras jurídicas;

V - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado; e

VI - outras que lhe forem delegadas em leis específicas.

Art. 68. Além das disposições do artigo anterior, os policiais civis gozarão das seguintes prerrogativas, entre outras estabelecidas em lei:

I - documento de identidade funcional com validade em todo território nacional e padronizado pelo Poder Executivo Federal;

II - porte de arma com validade em todo território nacional;

III - livre acesso, em razão do serviço, aos locais sujeitos à fiscalização policial;

IV - ser recolhido em unidade prisional especial, até o trânsito em julgado de sentença condenatória e, em qualquer situação, separado dos demais presos;

V - prioridade nos serviços de transporte, saúde e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter emergencial;

Pág. 22 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

VI - aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, quando couber; e

VII - ter a sua prisão imediatamente comunicada ao Delegado Geral de Polícia.

Parágrafo único. Na falta de unidade prisional nas condições previstas no inciso IV, o policial civil será recolhido em dependência da própria instituição policial, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 70. Fica revogada a Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009.

Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,____de_____de

CARLOS MOÍSES DA SILVA

Governador do Estado

Pág. 23 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO I

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA

ENTRÂNCIAS DA CARREIRA COMPACTADA	(**) CARGOS ATUALIZADOS
DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO	150
DELEGADO DE POLÍCIA ENTRÂNCIA INICIAL	70
DELEGADO DE POLÍCIA ENTRÂNCIA FINAL	135
DELEGADO DE POLÍCIA ENTRÂNCIA ESPECIAL	195
TOTAL	550

Pág. 24 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO II

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRAS: AGENTE DE POLÍCIA , ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PSICÓLOGO POLICIAL

CARREIRAS	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	III IV V VI VII VIII	3620
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	IV V VI VII VIII	1709
PSICÓLOGO POLICIAL CIVIL	VI VII VIII	158
TOTAL		5.487

Pág. 25 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO III

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA
GRUPO OPERACIONAL: OCUPAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - AUTORIDADE POLICIAL CÓDIGO: SP-PC-AP
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: PORTADOR DE DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO E APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO NO ÓRGÃO DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL, COM NO MÍNIMO 600 (SEISCENTAS) HORAS-AULA DE DURAÇÃO.
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, DIRIGIR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.
RESPONSABILIDADE: CHEFIA DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO E DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS, EXCETO AS MILITARES E DE ATIVIDADES DE INTERESSE POLICIAL CIVIL E DE SEGURANÇA PÚBLICA.
ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO DETALHADA 1. SUPERVISIONAR, COORDENAR, CONTROLAR E EXECUTAR A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS, BEM COMO AS FUNÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, VALENDO-SE DOS MEIOS DE TECNOLOGIA DISPONÍVEIS, OU DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA; 2. ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO AFETO A SUA ADMINISTRAÇÃO; 3. DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS COM VISTAS À PREVENÇÃO, MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E REPRESSÃO DE DELITOS; 4. MANTER INTERCÂMBIO COM DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PROMOVENDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO, CONTINUIDADE E APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL; 5. PROCEDER À ANÁLISE DE DADOS E ELABORAR INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA

Pág. 26 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

POLÍCIA CIVIL;

6. REQUISITAR EXAMES E PERÍCIAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL, BEM COMO INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013;

7. REPRESENTAR À AUTORIDADE COMPETENTE NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E ATOS INFRACIONAIS DE POLICIAJUDICIÁRIA, ALÉM DE PROMOVER O DEVIDO CUMPRIMENTO;

8. ARBITRAR FIANÇA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

9. PLANEJAR OPERAÇÕES DE SEGURANÇA E DE INVESTIGAÇÕES;

10. SUPERVISIONAR OU EXECUTAR OPERAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO;

11. INSTAURAR E PRESIDIR, COM EXCLUSIVIDADE, PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS A ATOS INFRACIONAIS;

12. PRESIDIR SINDICÂNCIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;

13. PRESIDIR AUDIÊNCIAS E LAVRATURA DO RESPECTIVO TERMO;

14. PROCEDER COM TODOS OS ATOS E FORMALIDADES NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;

15. COMPARECER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, NOS LOCAIS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS E ATOS INFRACIONAIS, COORDENANDO E ORIENTANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS A SUA ELUCIDAÇÃO;

16. FORNECER CERTIDÕES, ATESTADOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

17. EXPEDIR CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, CARTEIRA E ATESTADO DE *BLASTER*, ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS ATOS E DOCUMENTOS INERENTES ÀS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL;

18. FISCALIZAR O USO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS E ATIVIDADES DE JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS;

19. INSTRUIR E ORIENTAR PESSOAL SOB SUA CHEFIA VISANDO A ESTABELECER NOVAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO;

20. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES DECORRENTES DE SUA LOTAÇÃO;

21. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEIS EM VIGOR, ALÉM DOS DEVERES PREVISTOS NO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL;

22. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES QUE SE ENQUADREM NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Pág. 27 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

23. REPRESENTAR A POLÍCIA CIVIL NAS REUNIÕES DE INTERESSE INSTITUCIONAL, BEM COMO EM EVENTOS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE EM SOLENIDADES DE FERIADOS NACIONAIS LIGADOS À INDEPENDÊNCIA E A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; 24. EXPEDIR NOTIFICAÇÕES DE TRÂNSITO E MULTAS PREVISTAS EM LEI DE SUA COMPETÊNCIA FUNCIONAL OU DECORRENTES DE CONVÊNIO; 25. OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS POR DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pág. 28 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO IV

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE POLÍCIA
GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA-POLÍCIA CIVIL SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL CÓDIGO: SP-PC-AP
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: PORTADOR DE DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR E APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO NO ÓRGÃO DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL, COM NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) HORAS-AULA DE DURAÇÃO.
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E INVESTIGATIVA OU ADMINISTRATIVA, SOB A DIREÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL OU DO SUPERIOR IMEDIATO, ALÉM DE TODAS AS ATIVIDADES PREVISTAS EM LEI, INERENTES AO EXERCÍCIO DE SEU CARGO.
ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO DETALHADA 1. PROCEDER À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, MEDIANTE CIÊNCIA E SUPERVISÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, VALENDO-SE DE TODOS OS MECANISMOS LEGAIS DISPONIBILIZADOS; 2. CUMPRIR OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO CONCORRER ÀESCALA DE SERVIÇO E OPERAÇÕES ESPECIAIS PARA AS QUAIS SEJA DESIGNADO; 3. ZELAR PELA MANUTENÇÃO E ASSEIO DAS VIATURAS, DOS EQUIPAMENTOS, ARMAS E DEMAIS UTENSÍLIOS MÓVEIS E IMÓVEIS DE SUA UNIDADE POLICIAL; 4. OPERAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E TELEMÁTICA DISPONÍVEIS NA UNIDADE POLICIAL A QUE PERTENCER; 5. EXECUTAR INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES JULGADAS NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DE ATOS OU FATOS SOB INVESTIGAÇÕES; 6. INFORMAR AO DELEGADO DE POLÍCIA A QUE ESTIVER SUBORDINADO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO, SOBRE A CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS QUE LHE

Pág. 29 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

FOREM INCUMBIDAS;

7. INFORMAR AO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO, AS OCORRÊNCIAS E ALTERAÇÕES DE SEUS PLANTÕES;
8. DETER, APRESENTANDO AO DELEGADO DE POLÍCIA COMPETENTE, QUEM QUER QUE SEJA ENCONTRADO EM FLAGRANTE DELITO;
9. PERMANECER EM SUA UNIDADE POLICIAL DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO, SOMENTE SE AUSENTANDO QUANDO AUTORIZADO OU NOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO;
10. GUARDAR SIGILO SOBRE SERVIÇOS QUE LHE FOREM CONFIADOS;
11. DAR CIÊNCIA IMEDIATA AO DELEGADO DE POLÍCIA DE FATO DELITUOSO QUE TOMAR CONHECIMENTO;
12. CUMPRIR COM PRESTEZA AS DILIGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES SUPERIORES;
13. UTILIZAR LINGUAGEM TÉCNICA E RESPEITOSA NAS COMUNICAÇÕES;
14. ASSISTIR AO DELEGADO DE POLÍCIA NO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
15. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DETERMINADAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA, RELACIONADAS ÀS INVESTIGAÇÕES DE CAMPO E FORMALIZAÇÕES DE RELATÓRIOS, QUE SERÃO INTEGRADOS AO PROCEDIMENTO APURATÓRIO;
16. FAZER, QUANDO COMPETENTE PARA TANTO, A MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS À SUA DISPOSIÇÃO;
17. DESENVOLVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PROJETOS, APLICATIVOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INTERESSE DA POLÍCIA CIVIL;
18. PROCEDER, QUANDO COMPETENTE, À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
19. DAR SUPORTE TÉCNICO, QUANDO POSSÍVEL, AOS PROJETOS, APLICATIVOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS DA POLÍCIA CIVIL;
20. EXECUTAR O CADASTRAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS, PROGRAMAS E APLICATIVOS INFORMATIZADOS DISPONÍVEIS À POLÍCIA CIVIL, MANTENDO ATUALIZADAS SENHAS DE ACESSO AOS SISTEMAS DE CONSULTA DE INTERESSE DA POLÍCIA CIVIL;
21. EXECUTAR EM TRABALHO DE EQUIPE OPERAÇÕES DE RESGATE DE REFÉNS;
22. REALIZAR TREINAMENTO CONSTANTE COM FINALIDADE DE MANTER-SE PREPARADO PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES;
23. DAR APOIO TÁTICO OPERACIONAL ÀS UNIDADES POLICIAIS, QUANDO

Pág. 30 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

SOLICITADO;

24. MANTER CADASTRO E ARQUIVO DE SUSPEITOS E DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS;
25. EXERCER SEGURANÇA PARA DIGNATÁRIOS;
26. EXECUTAR OUTRAS OPERAÇÕES DE CARÁTER ESPECIAL;
27. CONDUZIR VIATURAS POLICIAIS;
28. DESLOCAR-SE IMEDIATAMENTE, QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, AO LOCAL DA INFRAÇÃO PENAL, PROVIDENCIANDO PARA QUE NÃO SE ALTEREM O ESTADO E A CONSERVAÇÃO DAS COISAS ATÉ A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA;
29. REALIZAR LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE LOCAL DE CRIME OU QUE DEMANDE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, COLHENDO MATERIAIS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS PROVIDÊNCIAS DO DELEGADO DE POLÍCIA, QUANDO HOUVER RISCO DE GRAVES PREJUÍZOS À FORMAÇÃO DA PROVA PELA AUSÊNCIA DE PERITO OFICIAL;
30. EMITIR RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS DO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES;
31. CUMPRIR, QUANDO DESIGNADO, MANDADOS POLICIAIS E JUDICIAIS;
32. MANTER ATUALIZADOS OS ARQUIVOS E DADOS ESTATÍSTICOS DA UNIDADE POLICIAL, RELATIVOS À INCIDÊNCIA CRIMINAL E SEUSINFRATORES;
33. ATENDER EDUCADAMENTE AO PÚBLICO E REGISTRAR DELITOS E OCORRÊNCIAS TRAZIDOS AO SEU CONHECIMENTO, DANDO CIÊNCIA AO DELEGADO DE POLÍCIA;
34. PROVIDENCIAR A EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA FINS DE EXAME PERICIAL;
35. SOLICITAR AUXÍLIO DE ÓRGÃOS TÉCNICOS QUANDO NECESSÁRIO;
36. EXECUTAR SERVIÇOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E, MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, OS SERVIÇOS DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO, SUPERVISOR DE TRÂNSITO, VISTORIADOR DE TRÂNSITO E FISCALIZADOR E TRÂNSITO;
37. EXECUTAR, COM SUPERVISÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, AUTUAÇÕES PREVISTAS EM LEI OU DECORRENTES DE CONVÊNIO;
38. EXECUTAR SERVIÇOS, MEDIANTE A SUPERVISÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PORTE DE ARMADE FOGO, CARTEIRA E ATESTADO DE *BLASTER*, ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS ATOS E DOCUMENTOS INERENTES ÀS ATIVIDADES DE

Pág. 31 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

39. ATUAR NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE EXPEDIENTES DA UNIDADE POLICIAL, MANTENDO ORGANIZADO O CORRESPONDENTE ARQUIVO DOCUMENTAL;
40. EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL CIVIL OU DE SEGURANÇA PÚBLICA;
41. REPRESENTAR, QUANDO DESIGNADO, O DELEGADO DE POLÍCIA;
42. DIRIGIR-SE AOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS COM O RESPEITO E OS PRONOMES DE TRATAMENTO ADEQUADOS;
43. EXERCER DEMAIS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO OCUPADO, PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO.

Pág. 32 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO V

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA
GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA-POLÍCIA CIVIL SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL CÓDIGO: SP-PC-AP
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: PORTADOR DE DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR E APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO NO ÓRGÃO DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL, COM NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) HORAS-AULA DE DURAÇÃO.
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: LAVRAR E SUBSCREVER OS AUTOS E TERMOS DE SUA COMPETÊNCIA, ADOTADOS NA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA, PROVIDENCIANDO SUA TRAMITAÇÃO NORMAL, SOB ORIENTAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA.
ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO DETALHADA: 1. CUMPRIR ORDENS, DESPACHOS E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS EMANADAS DO DELEGADO DE POLÍCIA; 2. EXECUTAR OS TRABALHOS CARTORÁRIOS DAS UNIDADES POLICIAIS; 3. CUMPRIR OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO CONCORRER ÀS ESCALAS DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS QUANDO CONVOCADO; 4. CONDUZIR VIATURAS POLICIAIS; 5. LAVRAR E SUBSCREVER OS AUTOS E TERMOS DE SUA COMPETÊNCIA, ADOTADOS NA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA, PROVIDENCIANDO SUA TRAMITAÇÃO NORMAL, SEMPRE MEDIANTE PRESIDÊNCIA DO DELEGADO DE POLÍCIA, SENDO ESTA ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO OU PRESENÇA; 6. CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO E ASSEIO DO PATRIMÔNIO DA UNIDADE POLICIAL E ZELAR PELOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE; 7. ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE MANDADOS, DENTRE OUTROS, DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES E REQUISIÇÃO DE

Pág. 33 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE SEREM INQUIRIDOS;

8. EXPEDIR CERTIDÕES E PROVIDENCIAR CÓPIA DE DOCUMENTOS, APÓS DEFERIMENTO DO DELEGADO DE POLÍCIA;
9. PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA FIANÇA ARBITRADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA;
10. ACAUTELAR OBJETOS E VALORES VINCULADOS A PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO SOB SUA RESPONSABILIDADE;
11. DAR DESTINAÇÃO A OBJETOS E DOCUMENTOS VINCULADOS A PROCEDIMENTOS POLICIAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, CUMPRINDO DESPACHO DO DELEGADO DE POLÍCIA;
12. PROVIDENCIAR GUIA DE EXAME PERICIAL, NO CURSO DO PROCEDIMENTO POLICIAL;
13. ORGANIZAR MAPAS DE ESTATÍSTICA CRIMINAL E RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DO CARTÓRIO SOB SUA RESPONSABILIDADE E CONTRIBUIR PARA A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DA UNIDADE POLICIAL;
14. IMPEDIR A RETIRADA DA UNIDADE POLICIAL DE AUTOS DEPROCEDIMENTOS POLICIAIS E DOCUMENTOS, SEM A EXPRESSAAUTORIZAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA;
15. SOB DETERMINAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS E PARTICIPAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS;
16. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES DE CARÁTER ESPECIAL;
17. EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL CIVIL OU DE SEGURANÇA PÚBLICA;
18. MANTER ATUALIZADOS REGISTROS DE PROCEDIMENTOS DA UNIDADE POLICIAL;
19. ATENDER, QUANDO DESIGNADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA, A CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E DE INTERESSE DA POLÍCIA CIVIL;
20. EXERCER DEMAIS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO OCUPADO, PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO.

Pág. 34 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO VI

GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL

QUADRO DE CARREIRA: PSICÓLOGO POLICIAL

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PSICÓLOGO POLICIAL
GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA-POLÍCIA CIVIL SUBGRUPO: AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL CÓDIGO: SP-PC-AP
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: PORTADOR DE DIPLOMA DE PSICÓLOGO, CURRÍCULO DE 05 (CINCO) ANOS E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE E APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO NOÓRGÃO DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL, COM NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) HORAS-AULA DE DURAÇÃO.
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: EMITIR LAUDOS PSICOLÓGICOS E DEMAIS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO.
ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO DETALHADA: 1. PRESTAR ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA AOS POLICIAIS ENVOLVIDOS COM ALCOOLISMO E DROGAS, OU EM QUALQUER OUTRA NECESSIDADE DE NATUREZA EMOCIONAL E/OU FUNCIONAL E, QUANDO NECESSÁRIO, PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO A PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES, BEM COMO ORIENTAR SEUS FAMILIARES; 2. PROPORCIONAR MEIOS DE SUPERAÇÃO NO TRATO DOS PROBLEMAS DE RELACIONAMENTO, INADEQUAÇÃO FUNCIONAL E MOTIVAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NA POLÍCIA CIVIL 3. REALIZAR, POR SOLICITAÇÃO DE ÓRGÃOS DA POLÍCIA CIVIL, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM ESPECIAL, NOS CASOS DE DESAJUSTE FUNCIONAL OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA DE ORDEM COMPORTAMENTAL, COM A INDICAÇÃO OBJETIVA E FUNDAMENTADA DAS ATIVIDADES QUE PODEM SER EXERCIDAS DESCRITAS NESTA LEI; 4. CONDUZIR VIATURAS, ACOMPANHAR OS POLICIAIS EM LOCAIS DE INFRAÇÃO, NOS QUAIS HAVER PARTES EMOCIONALMENTE ALTERADAS OU

Pág. 35 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL;

5. PARTICIPAR DE OPERAÇÕES, PRINCIPALMENTE EM SITUAÇÕES CRÍTICAS, QUE SEJA NECESSÁRIO O GERENCIAMENTO DE CRISE;
6. PROPOR MEIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DE POLICIAIS CIVIS;
7. SUGERIR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO A PARTIR DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS E MOTIVACIONAIS IDENTIFICADAS NO PESSOAL, PLANEJANDO, REALIZANDO E AVALIANDO CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES DE CUNHO PROFISSIONAL;
8. DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS OBJETIVANDO AMPLIAR O CONHECIMENTO SOBRE O COMPORTAMENTO HUMANO QUE POSSAM CONTRIBUIR COM OS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVI;
9. PLANEJAR E EXECUTAR AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS, BEM COMO ELABORAR E EMITIR OS RESPECTIVOS LAUDOS PSICOLÓGICOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA PORTE DE ARMA PARA O POLICIAL CIVIL APOSENTADO;
10. EMITIR LAUDOS PSICOLÓGICOS NOS CASOS DE SUICÍDIO, DE PERSONALIDADE DE CRIMINOSOS E ADOLESCENTES INFRATORES E VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS, QUANDO SOLICITADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA;
11. PROCEDER, QUANDO SOLICITADO POR AUTORIDADE POLICIAL, APOIO PSICOLÓGICO E PERÍCIAS NA SUA ÁREA PROFISSIONAL COMO AVALIAÇÕES, PARECERES E LAUDOS PSICOLÓGICOS;
12. INTEGRAR COMISSÕES E PARTICIPAR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO GERAL, DE ATIVIDADES JUNTAMENTE COM OUTRAS ENTIDADES EM ASSUNTOS DE INTERESSE DA POLÍCIA CIVIL;
13. PRESTAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À MULHER, E/OU AO HOMEM ENVOLVIDOS EM INFRAÇÃO CRIMINAL E, QUANDO NECESSÁRIO, PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
14. PARTICIPAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS REFERENTES À VIOLÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE A DROGAS, TRÂNSITO, E OUTROS ASSUNTOS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA;

Pág. 36 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

15. EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL CIVIL OU DE SEGURANÇA PÚBLICA;
16. SUBSTITUIR, EM CASO DE NECESSIDADE, OS DEMAIS AGENTES DA AUTORIDADE POLICIAL NO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, COM SUA ANUÊNCIA OU DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL;
17. REPRESENTAR, QUANDO DESIGNADO, O DELEGADO DE POLÍCIA;
18. EXERCER DEMAIS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO OCUPADO, PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO.

Pág. 37 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

ANEXO VII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Responsável pelo expediente de Delegacia Municipal	190	O equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio da Carreira do Grupo: Segurança Pública-Polícia Civil, Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, da Carreira de Agente de Polícia Civil, Classe I.

Pág. 38 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00146921/2019 e o código Y2X9F89U.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y2X9F89U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO LEMOS THOME (CPF: 316.XXX.040-XX) em 16/09/2021 às 20:21:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 16:12:59 e válido até 18/02/2119 - 15:12:59.
(Assinatura do sistema)

PAULO NORBERTO KOERICH (CPF: 580.XXX.219-XX) em 16/09/2021 às 20:24:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:04 e válido até 13/07/2118 - 14:57:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDE0NjkyMV8xNDcwMzIfMjAxOV9ZMlg5Rjg5VQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCSC 00146921/2019** e o código **Y2X9F89U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.